

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Oficializa as Competições Escolares Serranas, no âmbito do Município da Serra e dá outras providências.

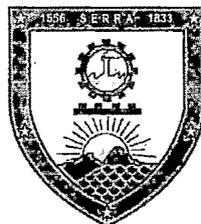
PROJETO INDICATIVO 06 114

Art. 1º - Fica oficializada a instituição das Competições Escolares Serranas no âmbito do Município da Serra.

Art.2º - As Competições Escolares Serranas, denominadas CES, serão realizadas anualmente e organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual definirá o calendário anual e o regulamento geral das competições.

Art. 3º - São objetivos do CES:

- I- Estimular a prática esportiva escolar e a cidadania;
- II- Oportunizar a atividade competitiva em âmbito escolar;
- III- Propiciar a revelação de talentos humanos com potencial esportivo;
- IV- Propiciar situações para educação através do esporte;
- V- Promover a integração entre os alunos das atividades escolares do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4.º - Para atingir o objetivo da integração escolar, todas as escolas do município serão convidadas à participar do CES, nos níveis de ensino fundamental.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO FERREIRA DA FONSECA
(PR. RICARDO FONSECA)
VEREADOR - PRB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O projeto que oficializa a instituição das Competições Escolares Serranas (CES), tem a intenção de incentivar a prática de esportes no Município da Serra.

A prática de esportes é um grande aliado na formação de cidadãos, fazendo com o praticante fique mais integrado com o meio social em que vive, trazendo novas amizades, trocas de experiências e aprendizagem, formando cidadãos mais saudáveis e mais preparados para a vida em sociedade.

Os jogos escolares têm como objetivo incentivar a prática de esportes e cidadania. Com atitudes de respeito a ética, ajuda os participantes a conquistarem objetivos individuais e em grupo. Trazendo a oportunidade de vivenciar atividades fora da escola e conhecer alunos de outras escolas.

Além da integração que a atividade esportiva escolar gera, é importante ressaltar que o esporte propicia situações que auxiliam na educação dos alunos, pois cada esporte tem suas regras e filosofias, sempre ensinando organização, trabalho em equipe, esforço e desenvolvendo habilidades, fatores esses que contribuem muito com o aprendizado e o crescimento dos alunos.


RICARDO FERREIRA DA FONSECA
(PR. RICARDO FONSECA)
VEREADOR - PRB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 831/2014 Cód. Verificador: BWF7

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

CPF/CNPJ: 592.641.877-15

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 14/02/2014 16:00

Observação:

Projeto Indicativo nº 06/2014 - Oficializa as Competições Escolares Serranas, no âmbito do município da Serra.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 831/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

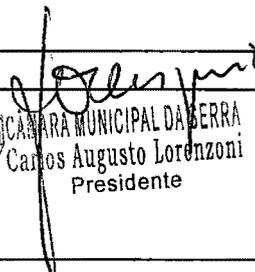
Origem:

Usuário: ADALGISA MUNIZ
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 17/02/2014 - 12:01:34
Observação: AO SENHOR PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 17/02/2014 - 12:01:34
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

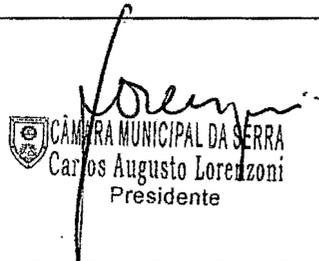
Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 831/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora: 17/02/2014 - 13:36:46	
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 17/02/2014 - 13:36:46
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 831/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 06/2014

Requerente: Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a Oficializar as Competições Escolares Serranas Municipal no âmbito municipal.

Parecer nº: 71/2014

Ementa: Projeto Indicativo 06/2014 – dispõe a oficialização das Competições Escolares Serranas no âmbito municipal e dá outras providências – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, que dispõe sobre “ A OFICIALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES ESCOLARES SERRANAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02-03), a sua correspondente justificativa (fls. 04), Comprovante de Abertura (fls. 06), e do Comprovante de Tramitação (fls. 07-08).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a Oficialização das Competições Escolares no âmbito do município da Serra, pois, trata-se de organização administrativa, dotação orçamentária e outros. Logo, estatui-se essa delimitação dos termos dos incisos “II” e “V”, do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)

Pois bem. Entendemos por configurado o “**Interesse Público**” no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que “...O projeto que oficializa a instituição das competições escolares serranas (CES), tem a intenção de incentivar a prática de esportes no Município da Serra... Além da integração que a atividade esportiva escolar gera, é importante ressaltar que o esporte propicia situações que auxiliam na educação dos alunos, pois cada esporte tem suas regras filosóficas, sempre ensinando organização, trabalho em equipe, esforço e desenvolvimento habilidades, fatores esses que contribuem muito com o aprendizado e o crescimento dos alunos”. Em sendo assim, à edição da presente norma, atende aos anseios, necessidades e expectativas da munícipe serrana.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de *"Interesse Local"*. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos *"Interesse Público"* e *"Constitucionalidade"* no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 06/2014.

É o Parecer.

Serra, ES, 12 de março de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

OAB/ES 7364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

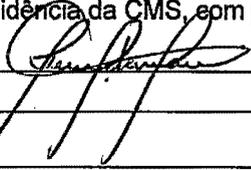
Processo: 831/2014

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	17/03/2014 - 16:03:47
Observação:	À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 05 (cinco) laudas.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	17/03/2014 - 16:03:47
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 831/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

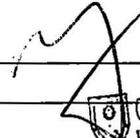
Usuário: MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 24/03/2014 - 10:17:56
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 24/03/2014 - 10:17:56

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 831/2014

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 24/03/2014 - 10:44:48

Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 24/03/2014 - 10:44:48

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 831 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 06 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Pastor Ricardo da Fonseca, no qual oficializa as competições escolares serranas, no âmbito do Município da Serra e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

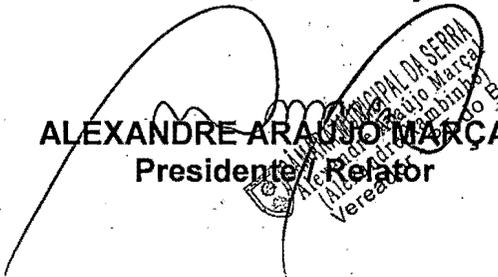
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2014.


ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
Presidente / Relator

REPÚBLICA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Vereador nº 05

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **06 de 2014.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 25 de Março de 2014.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro

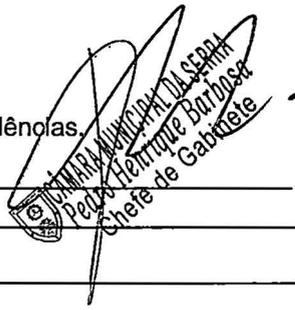


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 831/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	26/03/2014 - 11:26:28
Observação:	À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	26/03/2014 - 11:26:28
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____